



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.103/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

GERAL 248
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.3720 Pag. 05
Data 26/02/2020
Francisco Matias Fonseca
Assinatura Hora

CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA A TELEFONISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM FUNÇÃO DO DESEMPENHO DE TAREFAS QUE EXCEDAM AS DESCRITAS EM SEU CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a R\$.500,00 (quinhentos reais) a ser atribuída a telefonista do quadro de servidores do Legislativo, enquanto designada para o desempenho das tarefas que excedem as descritas no seu cargo.

Parágrafo único: As tarefas a que se refere o caput deste artigo são:

I - Através do atendimento do telefone, relacionar-se diretamente com os cidadãos, anotando as reclamações e repassando aos vereadores;

II - Anotar os compromissos e recados destinados aos edis, repassando aos mesmos;

III - Auxiliar os vereadores durante a sessão legislativa ordinária e extraordinária, quando os cidadãos que ouvem a sessão via rádio, telefonam emitindo opiniões, criticando ou sugerindo soluções para tais problemas enfrentados pelo Município, repassando tais manifestações aos edis, ainda durante a

ARQUIVE-SE
Em 3 / 13 / 2020
Francisco Matias Fonseca
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

sessão, para que os cidadãos possam ser respondidos na mesma oportunidade;

IV - Efetuar o controle de ligações de cada vereador para não ultrapassar a cota mensal estipulada.

Art. 2º. A gratificação somente será atribuída quando a telefonista estiver no efetivo exercício da função e ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considera como de efetivo exercício.

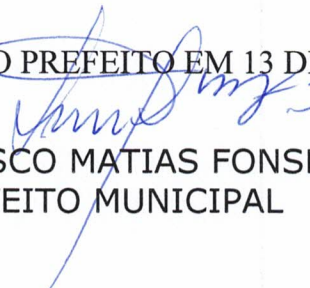
Art. 3º. A gratificação de que trata esta lei será incluída no calculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação de natal.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta lei será no valor de R\$. 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 3190011000000, conforme discriminação na classificação orçamentária da estimativa de impacto orçamentário- financeiro

Art. 6º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.


ADRIANA DE MORAES DE SOUZA
DIRETORA DO DEPEE E RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DE ACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO Nº
001/2020